

# PROJETO DE LEI MUNCIPAL Nº () (4 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020:

"Dispõe sobre regulamentação da carga horário e salário, dos cargos de provimento efetivo de "Ajudante de Serviços de Educação", "Assistente de Classe" e "Ajudante de Transporte Escolar", com consequente alteração à LC 037/2009 e alterações, e dá outra providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA, ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal, com fundamento no parágrafo 14, ao art. 195 da Constituição, incorporado pela EC 103 de 12/11/2019, que diz: "§ 14. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, assegurado o agrupamento de contribuições"; Na Portaria nº 450/PRES/INSS, de 03 de Abril de 2020, e ainda, em obediência ao disposto no Art. 19-E, do Decreto nº 10.410, de 30/06/2020, "Que Altera o regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06.05.1999"; APROVOU, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a carga horária do cargo de provimento efetivo de "AJUDANTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO", constante do Plano de cargos, carreira e remuneração do pessoal do Magistério Público do Município de Coronel Murta/MG, a que se refere a Lei Complementar Municipal nº 037, de 21/12/2009 e alterações, em 08 (oito) horas/diária, 40/horas semanais.

Art. 2º - Por força da regulamentação da carga horária, na forma do caput do artigo anterior, o valor do salário base (vencimento), do cargo de "Ajudante de Serviços de Educação", a partir de 01(primeiro) de Janeiro de 2021, passará para R\$1.045,00 (Hum mil, quarenta e cinco reais).

Parágrafo único: O valor ora fixado poderá ser corrigido, usando para tanto, o índice do reajuste do piso do salário mínimo nacional.

flower



<u>Art. 3º</u> - Em decorrência da regulamentação na forma dos artigos 1º e 2º desta Lei, o Anexo XVII, da Lei Complementar 037/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO XVII

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### CLASSE

DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

### **DENOMINAÇÃO DO CARGO**

AJUDANTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

#### **FORMA DE PROVIMENTO**

CONCURSO PÚBLICO

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

QUE SEJA ALFABETIZADO

#### VAGAS

70 (SETENTA) VAGAS

#### **VAGAS**

82 (OITENTA E DUAS) VAGAS

(Alteradas através da Lei Complementar 044 de 06.04.2010).

#### **CARGA HORÁRIA**

30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS

## **CARGA HORÁRIA**

24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEMANAIS

(Alterado através da Lei Complementar 041 de 06.04.2010).

#### CARGA HORÁRIA

40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS

#### **ATRIBUIÇÕES**

- Executar serviços de limpeza das áreas externas e internas das Unidades Educativas, varrendo ou lavando calçadas, pátios, paredes, salas, banheiros, janelas, como também, roçando e capinando;
- Limpar escadas, pisos, calçadas, banheiros, copas, varrendo-os, encerando-os ou passando aspirador de pó;
- III. Preparar merenda escolar;
- IV. Participar para o desenvolvimento e acompanhamento dos projetos Municipais como, hortas escolares e o de arborização de áreas externas;
- V. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
- VI. Realizar outras atividades correlatas com a função.

Alleine



Art. 4º - Fica regulamentada a carga horária do cargo de provimento efetivo de "ASSISTENTE DE CLASSE", constante do Plano de cargos, carreira e remuneração do pessoal do Magistério Público do Município de Coronel Murta/MG, a que se refere a Lei Complementar Municipal nº 037, de 21/12/2009 e alterações, em 08 (oito) horas/diária, 40/horas semanais.

Art. 5º - Por força da regulamentação da carga horária, na forma do caput do artigo anterior, o valor do salário base (vencimento), do cargo de "Assistente de Classe", a partir de 01(primeiro) de Janeiro de 2021, passará para R\$1.045,00 (Hum mil, quarenta e cinco reais).

Parágrafo único: O valor ora fixado poderá ser corrigido, usando para tanto, o índice do reajuste do piso do salário mínimo nacional.

Art. 6º - Em decorrência da regulamentação na forma dos artigos 1º e 2º desta Lei, o Anexo XVIII, da Lei Complementar 037/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

#### **ANEXO XVIII**

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### CLASSE

DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

## DENOMINAÇÃO DO CARGO

ASSISTENTE DE CLASSE

#### **FORMA DE PROVIMENTO**

CONCURSO PÚBLICO

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

ENSINO MÉDIO COMPLETO

#### VAGAS

02 (DUAS) VAGAS

#### CARGA HORÁRIA

20 (VINTE) HORAS SEMANAIS 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.

SALÁRIO BASE (VENCIMENTO) R\$1.045,00

Alone

Rua Mestra Lourdes, 108 - Centro - Fone: (33) 3735-1232



## ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar o professor dentro da sala de aula sempre que for requisitado;
- Substituir o professor em sala de aula quando este faltar por pequenos intervalos;
- Promover auxílio específico aos alunos com dificuldade de aprendizagem; III.
- Ficar à disposição na escola para cumprimento de eventuais serviços tanto em IV. sala de aula como em outros setores da escola;
- V. Auxiliar nos serviços de Secretaria quando necessário;
- VI. Exercer outras atividades correlatas por ordem de seu superior imediato.

Art. 7º - Fica regulamentada a carga horária do cargo de provimento efetivo de "AJUDANTE DE TRANSPORTE ESCOLAR", constante do Plano de cargos, carreira e remuneração do pessoal do Magistério Público do Município de Coronel Murta/MG, a que se refere a Lei Complementar Municipal nº 037, de 21/12/2009 e alterações, em 08 (oito) horas/diária, 40/horas semanais.

Art. 8º - Por força da regulamentação da carga horária, na forma do caput do artigo anterior, o valor do salário base (vencimento), do cargo de "Ajudante de Transporte Escolar", a partir de 01(primeiro) de Janeiro de 2021, passará para <u>R\$1.045,00</u> (Hum mil, quarenta e cinco reais).

Parágrafo único: O valor ora fixado poderá ser corrigido, usando para tanto, o índice do reajuste do piso do salário mínimo nacional.

Art. 9º - Em decorrência da regulamentação na forma dos artigos 1º e 2º desta Lei, o Anexo XIX, da Lei Complementar 037/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

### **ANEXO XIX**

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### CLASSE

DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO

AJUDANTE DE TRANSPORTE ESCOLAR

**FORMA DE PROVIMENTO** 

CONCURSO PÚBLICO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

QUE SEJA ALFABETIZADO

Rua Mestra Lourdes, 108 - Centro - Fone: (33) 3735-1232



## VAGAS

08 (OITO) VAGAS

#### CARGA HORÁRIA

30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS

## ATRIBUIÇÕES:

- Acompanhar e supervisionar os alunos no transporte escolar do ponto até a escola;
- II. Manter a disciplina no ônibus;
- III. Formação de atitudes e hábitos de higiene pessoal e bons costumes.
- IV. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01(primeiro) de Janeiro de 2021.

Coronel Murta/MG, 26(vinte e seis) de Outubro de 2020.

**Amariles Santos Lima** 

Prefeita Municipal

Sand Marie

CAMARA MUNICIPAL CORONEL MURTA

José Aulton Freire Jardim Presidente



#### **MENSAGEM**

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020:

"Dispõe sobre regulamentação da carga horário e salário, dos cargos de provimento efetivo de "Ajudante de Serviços de Educação", "Assistente de Classe" e "Ajudante de Transporte Escolar", com consequente alteração à LC 037/2009 e alterações, e dá outras providências."

Coronel Murta/MG, 26 de Outubro de 2020.

Exmo Senhor

#### José Ailton Freire Jardim

DD. Presidente da Câmara Municipal de Coronel Murta.

Senhor Presidente,

Com a incorporação, pela EC 103 de 12/11/2019, do parágrafo 14, ao art. 195 da Constituição Federal, que diz: "§ 14. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, assegurado o agrupamento de contribuições"; Com a edição da Portaria nº 450/PRES/INSS, de 03 de Abril de 2020, que "Dispõe sobre as alterações constantes na Emenda Constitucional nº 103, de 12 novembro de 2019, e na Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019"; e do Decreto nº 10.410, de 30/06/2020, "Que Altera o regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06.05.1999", em especial ao disposto no seu Art. 19-E; ficou estabelecido que, o segurado que contribuir para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, do INSS, sobre o valor inferior a um salário mínimo, hoje R\$1.045,00, não terá aquela competência (mês referência) computada como tempo de contribuição, facultando inclusive, a) a complementação da contribuição

Alleins



de forma a alcançar o limite mínio do salário de contribuição exigido; b) utilizar o excedente do salário de contribuição superior ao limite mínimo de uma competência para completar o salário de contribuição de outra competência até atingir o limite mínimo; ou c) agrupar os salários de contribuição inferiores ao limite mínimo de diferentes competências para aproveitamento em uma ou mais competências até que estas atinjam o limite mínimo.

Conforme consta da Lei Municipal Complementar nº 037, de 21 de dezembro de 2009, os cargos de Provimento Efetivo de: "Ajudante de Serviços de Educação", "Assistente de Classe" e "Ajudante de Transporte Escolar", foram criados com uma carga horária inferior a 40(quarenta) horas semanais, consequentemente com o valor do salário base (vencimento), também inferior a um salário mínimo mensal.

Portanto, para fins de se evitar prejuízos aos servidores lotados nestes cargos, ao cumprimentá-lo cordialmente, passamos à esta Egrégia Casa Legislativa, pelo honroso intermédio de V. Exa., o Projeto de Lei que tem por objetivo regulamentar a carga horário daqueles cargos e fixar novo valor proporcionalmente à ela, alterando consequentemente as Lei Municipal Complementares 037/2009.

Em obediência à legislação eleitoral, o disposto no citado Projeto de Lei, terá efeito a contar a partir de 01(primeiro) de janeiro de 2021.

Diante do exposto, fundamentado no artigo 79 da Lei Orgânica deste Município, dirijo-me a esta Egrégia Casa Legislativa para encaminhar o referido Projeto de Lei, para o qual solicito apreciação e se possível aprovação; pelo que desde já reitero cumprimentos e respeito.

Atenciosamente,

**Amariles Santos Lima** 

Prefeita Municipal.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
RECEBIDO NA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA - MG. EM 1911/120

AS 10- 54 HORAS

Assinatura do Responsável